



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201977100057	Distribuição: 22/02/2019
Número Único: 0000055-64.2019.8.25.0049	Competência: Feira Nova
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: OVIEDO ALVES CARDOSO
Endereço: POVOADO CABOJE
Complemento: RODOVIA GRACCHO CARDOSO
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: FEIRA NOVA - Estado: SE - CEP: 49670000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

22/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

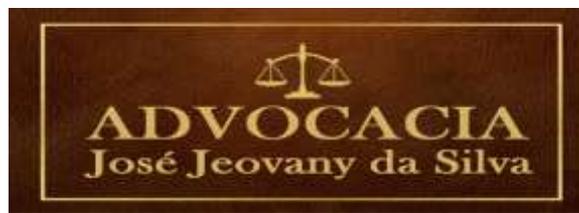
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977100057, referente ao protocolo nº 20190221133303365, do dia 21/02/2019, às 13h33min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE
FEIRA NOVA - SERGIPE**

OVIEDO ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 1.289.534 SSP/SE e CPF nº 001.637.625-03, residente e domiciliado na Rod. Graccho Cardoso, Povoado Caboje, S/N, Zona Rural, Feira Nova/SE, CEP 49.670-000, Tel.: (79) 99955-0488, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

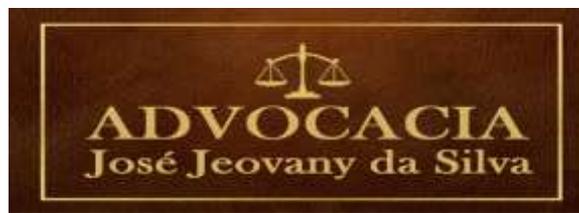
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 16 de Novembro de 2017, o Requerente encontrava-se como garupa no conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano





2002/2002, cor azul, placa HZS-0163, CHASSI 9C2JC30102R170957, Feira Nova/SE, em nome de Pedro Francisco de Souza, conduzida por Israel Tobias Santana, transitando da cidade de Feira Nova para a cidade de Graccho Cardoso, quando após cerca de 1km foi abalroado por outra motocicleta que vinha em sentido contrário e desviou de um buraco de forma repentina, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na clavícula esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 29 de Novembro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não,



constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 29 de Novembro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência



mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo



estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*. (...) *(Grifou-se)*.

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -**



INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a



dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 21 de Fevereiro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



SERVIÇO NOTARIAL HENRIQUE MACIEL

2º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ/MF Nº 13.003.546/0001-48

ANTÔNIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA

Notário e Registrador

Beatriz Ramos Maciel Silva – Escrevente Substituta

Ederaldo Alves da Silva – Escrevente

Anne Grasielle Santana Gomes – Escrevente

Rua Edezio Vieira de Melo, nº 20, Centro, CEP: 49.680-000, Fone: (079) 3411-1365

E-mail: extra.2gloria@tjse.jus.br

Nossa Senhora da Glória/SI



Livro: 088

Ato Nº: 01510

Folha: 094

PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Município de Nossa Senhora da Glória, Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, perante mim, Ederaldo Alves da Silva, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE(S): OVIEDO ALVES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, Lavrador, filho de Ines Alves Cardoso e de Nelson Jose Cardoso, nascido em 11/05/1971, portador da cédula de identidade RG nº 1.289.534 SSP/SE emitida em 14/12/2010, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.637.625-03, residente e domiciliado à Povoado Caboje, s/n, Zona Rural, Feira Nova/SE, E perante mim, pelo(a) outorgante foi dito que, por este instrumento nomeava e constituía seu(ua) bastante procurador(a) e **OUTORGADO:** o Dr. **JOSÉ JEOVANY DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, capaz, portador da **CI/RG nº 20423500 SSP/SE e CPF/MF nº 018.386.315-18 e inscrito na OAB/SE sob nº 889A**, com escritório na Rua Senador Leite Neto, nº 381, na cidade de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, o(a)(s) presentes reconhecidos como os próprios através das provas de identidade a mim exibidas do que dou fé, a quem ele(a) outorgante lhe concede todos os poderes, inclusive os contidos Artigo 105 do Código de Processo Civil, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo para tanto, propor ações, interpor recursos, substabelecer com ou sem reservas de poderes, agir conjuntamente ou separadamente, confessar, conciliar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, especialmente o fim especial de representá-lo perante qualquer Companhia de Seguros, podendo requerer e receber o seguro obrigatório DPVAT resultante de acidente automobilístico, podendo preencher e assinar formulário, juntar, retirar, apresentar e assinar papéis e documentos, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que tudo o outorgante dará por bom, firme e valioso. ASSIM o disse(ram), do que dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgou(aram), aceitou(aram) e deixa ele outorgante a impressão digital à margem, por se declarar não



201929574004046

AA 825969

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MANOEL ALVEZ OROMOSO



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS DA REPÚBLICA

1.200.534 2. VIA PARARÉ 14/12/2010

DATA DE NASCIMENTO 11/05/1971

MANOEL ALVEZ OROMOSO

NESSIM JOSÉ OROMOSO

JOSÉ ALVES OROMOSO

N.S. DAS DORES SE

CT. REGIMENTO NR 3242 LV A 54 PL 116

CMT. DO DIST. DA COMANDA DE N.S. DAS DORES

SECRETARIA DE DEFESA

MINISTÉRIO DA DEFESA

BRASIL

37275 das Ind. do Exército, Rio de Janeiro, RJ, Brasil



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **001.637.625-03**

Nome: **OVIEDO ALVES CARDOSO**

Data de Nascimento: **11/05/1971**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **02/04/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:32:41** do dia **31/01/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **952E.9F29.861F.C07C**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
 CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Matricula
192066.9

Nome do Cliente KLEBER CURVELO FONTES		CPF ***.***.***-**	
Endereço ROD GRACCHO CARDOSO, DESO 00000, 49670-000			
Grupo/Setor/Índice/Leitura	Data da Leitura	Hidrometro	Classificação / Economia
603002/00076	16/11/2018	A04S444218	RES: 1
Leit. Anterior 2502 Leit. Atual 2502 Consumo Faturado (m3) 15 Média de consumo (m3) 15 Ocorrência da Leitura 30/00 Hid. Parado Data da Leit. Anterior 17/10/18 Dias de Consumo 30 Média diária (m3) 0,5 Previsão para Próx. Leit. 16/12/18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

Serviços	Valor
AGUA	75,49
ESGOTO	0,00

Mês Referência: **11/2018** VENCIMENTO: **24/11/2018** TOTAL A PAGAR R\$ **75,49**

NOVEMBRO AZUL: JUNTOS NA LUTA CONTRA O CANCER DE PROSTATA. O DIAGNOSTICO PRECOCE, PRESERVA O SEU FUTURO.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)						
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Eschewia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10		10	
Nº de Amostras Analisadas	30	30	30		30	30
Nº Máximo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	27	29	30		30	30

(Substituição dos Procedimentos de Controle - Vide Versão) Favor Autenticar no Verso



COMPROVANTE DA DESO

Matricula 192066.9	Vencimento 24/11/2018
Mês/ano 11/2018 3	TOTAL A PAGAR R\$ 75,49

826200000006 754900418205 192066911202 181192066916





DELEGACIA DE POLÍCIA DE FEIRA NOVA

RUA JESE LINO DE SOUZA, CENTRO FONE:() (79)3313-1100

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06544.0-000104

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE FEIRA NOVA

Endereço: RUA JESE LINO DE SOUZA, CENTRO FONE:() (79)3313-1100

FATO

Data e Hora do Fato: 16/11/2017 - 07:00 até 16/11/2017 - 07:30

Endereço: SE-170 Número: S/N Complemento: A cerca de 1km da cidade de Feira Nova/SE CEP: 49670-000

Bairro: CENTRO Cidade: FEIRA NOVA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE FEIRA NOVA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

Mais informações sobre o endereço: Na estrada que liga as cidades de Feira Nova e Graccho Cardoso

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: OVIEDO ALVES CARDOSO

Nome do pai: NELSON JOSE CARDOSO Nome da mãe: INES ALVES CARDOSO

Pessoa: Física CPF/CGC: 001.637.625-03 RG: 12895342 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: Data de nascimento: 11/05/1971 Sexo: Masculino Cor da cútiis:

Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: POVOADO "CABOJE" Número: Complemento:

CEP: Bairro: Cidade: FEIRA NOVA UF: SE

Proximidades: Telefone: 99550488

HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia e hora fatídicos estava sendo conduzido pelo sr. ISRAEL TOBIAS SANTANA, portador da CNH de nº 00477126060, na garupa da motocicleta HONDA/CG 125 TITAN KS ano 2002 de cor azul placa HZS0163 e chassi 9C2JC30102R170957, registrada em nome do sr. PEDRO FRANCISCO DE SOUSA, transitando da cidade de Feira Nova para a cidade de Graccho Cardoso, quando, após cerca de 1km, foram abalroados por outra motocicleta que vinha em sentido contrário e desviou de um buraco de forma repentina. QUE em razão da colisão, o noticiante teve a clavícula esquerda fraturada, tendo sido hospitalizado na cidade de N. Sra. da Glória/SE. QUE o sr. ISRAEL apenas torceu o pé, não apresentando maiores lesões. QUE o terceiro indivíduo que estava na outra moto não parou, empreendendo fuga, não sabendo dizer o noticiante se aquele estava com algum ferimento. QUE o noticiante também não sabe informar características da moto ou mesmo a placa daquela, em razão da fuga.

Data e hora da comunicação: 21/11/2017 às 12:31

Última Alteração: 21/11/2017 às 12:31.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

OVIEDO ALVES CARDOSO
Responsável pela comunicação

Jorge Augusto Souza Santos
Responsável pelo preenchimento

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 320800
CNS:

DATA: 16/11/2017 HORA: 07:51
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

USUARIO: MESILVA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : OVIEDO ALVES CARDOSO DOC...: 1,289,534
IDADE...: 46 ANOS NASC: 11/05/1971 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO...: POVOADO CABOJE NUMERO: 0
COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO...: FEIRA NOVA UF: SE CEP...: 49670-000
NOME PAI/MAE...: NELSON JOSE CARDOSO /INES ALVES CARDOSO
RESPONSAVEL...: O MESMO TEL...: 79 9955-04
PROCEDENCIA...: FEIRA NOVA-SE 88
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X. [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Estado de saúde.

Apresenta dor em ombro Esquerdo.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *Nega alergia medicam.*

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Sarcite ex de ~~glavus~~ ombro (E)

09:46 h - Feito conforme prescrição médica - *Leirana* 564 203

1) Etoposido 1 comp 100 mg EV

2) Depunona 1 comp 10 mg EV

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :
[] DESISTENCIA

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[*] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR).

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

Dra. Diana S. de Farias

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] ANAT. PATOL.

CRM/SE 5114

Simone M. de Mota
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Aguardo transporte do município. Im. é necessário

Simone M. de Mota
Assistente Social
CRESS/SE 1774 18º Reg.º

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 479244
CNS:

DATA: 16/11/2017 HORA: 14:17 USUARIO: ATANOGUEIRA
SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : OVIEDO ALVES CARDOSO DOC...:
 IDADE.....: 46 ANOS NASC: 11/05/1971 SEXO...: MASCULIN
 ENDERECO.....: POV CABOJI NUMERO:
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: Z RURAL
 MUNICIPIO.....: FEIRA NOVA UF: SE CEP...: 49670-00
 NOME PAI/MAE...: NELSON JOSE CARDOSO /INES ALVES
 RESPONSAVEL...: A ESPOSA TEL...:
 PROCEDENCIA...: FEIRA NOVA
 ATENDIMENTO...: OUTROS
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

*Acidente de moto há 6 hrs apresentando
 dor e rigidez da nuca e
 fr. fratura da nuca*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: *Fr. fratura da nuca*

CID: *SAD*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

<i>Indicador cir.</i>	
<i>Fr.</i>	
<i>an. no.</i>	
<i>Fr. - of</i>	

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATC

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Relatório Médico

Paciente Ovídio Alves Cardoso
vítima de trauma na clavícula
direita, submetido a tratamento
cirúrgico em 01/12/17, evoluindo
de acordo com o plano, sendo
despedido em acompanhamento
ambulatorial, durante
90 (noventa) dias.

Ita 08
12
A

Guilherme E. S. Silva
Ortopedia - Traumatologia
CRM 2728

RECEITUÁRIO

NOME: *Uirédo Alves Cardoso*

Relatório Médico

*Paciente vítima de queda de moto em
16/11/18, com fratura de clavícula es-
querda com tratamento cirúrgico na
época, ficando sob cuidados da equipe
de PSF desde então. No momento, se
encontra apto a exercer atividades
habituais, estando de alta médica.*

CID: S420

Marina S. Freire
MÉDICA
CRM-SE 5815

29/05/18



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

RECEITUÁRIO

NOME:

Paulo Sérgio Medeiros

O Sr. Orlando Alves Cardoso,
paciente vítima de queda de moto em
16/11/17, com fratura de côcculo
esquerdo, tratado cirurgicamente,
firmado sob cuidados da equipe
do PSF de emergência.

19/03/18

Dr. Paulo Sérgio Medeiros
Médico
CRM/SE 5394

Rua José Lino de Souza, nº 370. Airton Senna CNPJ: 11.385.775/0001-49 CEP: 49.670-000
Telefone: (79) 3313-1125 E-mail: smsfnova@gmail.com Feira Nova/SE



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[Acessibilidade.aspx](#)

[Atalhos de Teclado](#)

INDENIZAÇÃO

- [Documentos Despesas Médicas](#) (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicadas.aspx)
- [Documentos Invalidez Permanente](#) (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
- [Documentos Morte](#) (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
- [Dicas Indispensáveis](#) (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

- [Como Pagar](#) (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- [Consulta a Pagamentos Efetuados](#) (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#) (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são em DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, admitindo parecer final de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180520053 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA OVIEDO ALVES CARDOSO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO OVIEDO ALVES CARDOSO

CPF/CNPJ: 00163762503

Posição em 21-02-2019 10:09:05

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você escolheu para o banco confirmar o pagamento de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse prazo, favor entrar em contato com o atendimento ao cliente.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/11/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
10/11/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/d8myV0j7NTqpFjIaw/9X7AnlXgWqWfpNq3jdUfHzCOU3BYScwpUKBG3nxhAZtFmjEQFqI9WO__FY+eY2msW/mkHC/51zBklLrTtsuwz1VQxZZULoAb8+SQ1556H8v9i4qtRdQcVTIrnVnOi7EsxBNLzHV?api_key=AQVW
10/11/2018	Aviso de Sinistro	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/MltYStHhxoZPyyw_/cXdZbJTSWD1bNi2avl0BpaYsJRdNaKJARJMESwsRIGhtp3yF9Rs0FchCzWamT/5OSiRGR3xv1/79USVAh1FK8B5zh3jigvz9fW5Lg1chmSqSUROLdqG4bRDjSYrVG__KhOLkk3CvN3?api_key=AQVW

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na [App Store](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?pt&ls=1&mt=8) (https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?pt&ls=1&mt=8)

Disponível no [Google Play](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital) (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital)

- | | | |
|---|---|--|
| <p>Serviços</p> <ul style="list-style-type: none"> › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx) › Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx) › Pontos de Atendimento (/Pages/Pontos-de-Atendimento) › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao) | <p>Dúvidas e Respostas</p> <ul style="list-style-type: none"> › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx) › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx) › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx) › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx) › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT) › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas-Frequentes) | <p>Atendimento</p> <ul style="list-style-type: none"> › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line) › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-e-Sugestoes) › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato) › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria) › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias) › Mapa do Site (/Mapa-do-Site) › Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Baixar-App) |
|---|---|--|

[Termos de uso e política de privacidade](#) (/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

25/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900012}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

I Analisando detidamente os autos, constato a existência de algumas deficiências na peça inicial, que a tornam inapta ao seu recebimento imediato, assim determino: II Tendo em vista que o comprovante de residência juntado aos autos não estão em nome da parte autora e/ou seus genitores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos comprovante de residência em seu nome, ou, em sendo o caso, o contrato de aluguel,, sob pena de indeferimento da inicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Feira Nova**

Nº Processo 201977100057 - Número Único: 0000055-64.2019.8.25.0049

Autor: OVIEDO ALVES CARDOSO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I – Analisando detidamente os autos, constato a existência de algumas deficiências na peça inicial, que a tornam inapta ao seu recebimento imediato, assim determino:

II – Tendo em vista que o comprovante de residência juntado aos autos não estão em nome da parte autora e/ou seus genitores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos comprovante de residência em seu nome, ou, em sendo o caso, o contrato de aluguel,, sob pena de indeferimento da inicial.

III – Caso não seja sanado tal vício no prazo acima especificado, fica, de logo, advertido que tal inércia ensejará a extinção do feito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015.

IV – Após, certifique-se a conduta adotada, vindo-me conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de Feira Nova**, em 13/03/2019, às 18:38:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000592869-60**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

15/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

SEM MANIFESTAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que compulsando os autos não verifiquei manifestação da parte autora acerca da determinação contida no último despacho.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

DIANTE DO TEOR DA certidão RETRO, PROCEDER A CONCLUSÃO DOS AUTOS

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

07/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Em razão da certidão de fl. 29, determino:a) Intime-se, pessoalmente, a parte autora no endereço constante dos autos para, no prazo de 05 dias, dar andamento processual cumprindo a determinação constante de fl. 26, sob pena de extinção sem resolução do mérito - art. 485, §1º do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Feira Nova**

Nº Processo 201977100057 - Número Único: 0000055-64.2019.8.25.0049

Autor: OVIEDO ALVES CARDOSO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Em razão da certidão de fl. 29, determino:

a) Intime-se, pessoalmente, a parte autora no endereço constante dos autos para, no prazo de 05 dias, dar andamento processual cumprindo a determinação constante de fl. 26, sob pena de extinção sem resolução do mérito - art. 485, §1º do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA B. DE CASTRO, Juiz(a) de Feira Nova**, em 07/04/2019, às 10:21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000833957-78**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

08/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

mandado de nº 201977100473OVIEDO ALVES CARDOSO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201977100473 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

{Destinatário(a): OVIEDO ALVES CARDOSO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Feira Nova
Avenida Manoel Elígio da Mota
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680000 Telefone -

Normal



201977100473

PROCESSO: 201977100057 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000055-64.2019.8.25.0049
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: OVIEDO ALVES CARDOSO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Feira Nova da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 dias

Finalidade: ntime-se, pessoalmente, a parte autora no endereço constante dos autos para, no prazo de 05 dias, dar andamento processual cumprindo a determinação constante de fl. 26, sob pena de extinção sem resolução do mérito - art. 485, §1º do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : OVIEDO ALVES CARDOSO
Residência : POVOADO CABOJE, RODOVIA GRACCHO CARDOSO, 0
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : FEIRA NOVA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiola Lima Cravo, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Feira Nova**, em 09/04/2019, às 08:23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000848658-03**.

Recebi o mandado 201977100473 em ____/____/____







Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

29/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

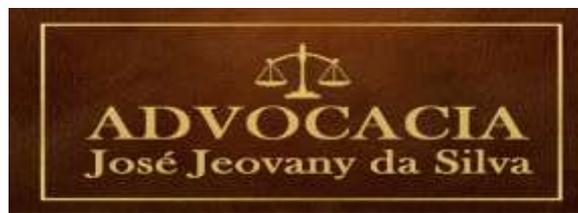
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE
FEIRA NOVA - SERGIPE**

Processo nº 201977100057

OVIEDO ALVES CARDOSO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, **EMENDAR A INICIAL**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de trazer a demanda o comprovante de residência em nome próprio, o qual segue anexo.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento regular do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de Abril de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

30/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

certifico que o patrono do autor se manifestou conforme petição retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

30/04/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

proceder conclusão dos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

06/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

07/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201977100473) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

{Destinatário(a): OVIEDO ALVES CARDOSO}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Feira Nova
Avenida Manoel Elígio da Mota
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680000 Telefone -

Normal



201977100473

PROCESSO: 201977100057 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000055-64.2019.8.25.0049
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: OVIEDO ALVES CARDOSO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Feira Nova da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 dias

Finalidade: ntime-se, pessoalmente, a parte autora no endereço constante dos autos para, no prazo de 05 dias, dar andamento processual cumprindo a determinação constante de fl. 26, sob pena de extinção sem resolução do mérito - art. 485, §1º do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : OVIEDO ALVES CARDOSO
Residência : POVOADO CABOJE, RODOVIA GRACCHO CARDOSO, 0
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : FEIRA NOVA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiola Lima Cravo, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Feira Nova**, em 09/04/2019, às 08:23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000848658-03**.

Recebi o mandado 201977100473 em ____/____/____







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201977100057 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000055-64.2019.8.25.0049
MANDADO: 201977100473
DATA DE CUMPRIMENTO: 07/05/2019 13:00

DESTINATÁRIO: OVIEDO ALVES CARDOSO
ENDEREÇO: POVOADO CABOJE nº 0, RODOVIA GRACCHO CARDOSO. BAIRRO: ZONA RURAL. FEIRA NOVA/ SE. CEP: 49670-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

999550488

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Santos da Mota, Oficial de Justiça**, em **07/05/2019, às 17:01:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001115034-94**.

Fernando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Feira Nova
Avenida Manoel Elígio da Mota
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680000 Telefone -

Normal



201977100473

PROCESSO: 201977100057 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000055-64.2019.8.25.0049
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: OVIEDO ALVES CARDOSO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Feira Nova da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

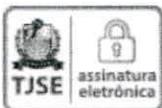
Prazo: 05 dias

Finalidade: ntime-se, pessoalmente, a parte autora no endereço constante dos autos para, no prazo de 05 dias, dar andamento processual cumprindo a determinação constante de fl. 26, sob pena de extinção sem resolução do mérito - art. 485, §1º do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : OVIEDO ALVES CARDOSO
Residência : POVOADO CABOJE, RODOVIA GRACCHO CARDOSO, 0
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : FEIRA NOVA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiola Lima Cravo, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Feira Nova**, em 09/04/2019, às 08:23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000848658-03**.

OBS: Compareceu neste Cartório de Feiras Novas

Recebi o mandado 201977100473 em 06/05/2019



Assinado eletronicamente por Carla Fabiola Lima Cravo, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Feira Nova, em 09/04/2019 às 08:23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019000848658-03. fl: 1/2



Jeane Leiva a rogo de Oviedo Alves Cardoso

99955-0488

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S). ACESSÁVEIS PELO QR CODE PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019000848658-03

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S). ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019000848658-03



Assinado eletronicamente por Carla Fabiola Lima Cravo, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Feira Nova, em 09/04/2019 às 08:23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019000848658-03. fl. 2/2



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Desta forma, intime-se a parte autora para emendar a inicial, procedendo o recolhimento das custas processuais ou comprovando documentalmente a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Feira Nova**

Nº Processo 201977100057 - Número Único: 0000055-64.2019.8.25.0049

Autor: OVIEDO ALVES CARDOSO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

R. hoje.

A CF/88 nos moldes da redação do art. 5º, inciso LXXIV, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, de maneira que a declaração de pobreza, por si somente, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, quando desacompanhada de outros demonstrativos dessa impossibilidade que indique a incapacidade financeira.

Portanto, é dado ao julgador fiscalizar o cabimento ou não do pleito de gratuidade, determinando que a parte requerente **comprove** a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURÍDICO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MERA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO É SUFICIENTE PARA GOZAR DA BENESSE LEGAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO. (TJSE, Agravo de instrumento 201400723155, Relator Des. Osório de Araújo Ramos, DJO 21/10/2014)

A simples alegação da parte autora não pode ser recebida como verdade absoluta, conforme se extrai do texto constitucional.

Desta forma, **intime-se** parte autora para emendar a inicial, procedendo o recolhimento das custas processuais ou comprovandodocumentalmente a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

I – Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA B. DE CASTRO**,
Juiz(a) de Feira Nova, em **08/05/2019**, às **10:08:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos,
preenchimento do número de consulta pública **2019001121517-92**, mediante



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando publicação de despacho pra fins de intimação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

SEM MANIFESTAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

DIANTE DO DECURSO DO PRAZO, PROCEDER A CONCLUSÃO DOS AUTOS.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

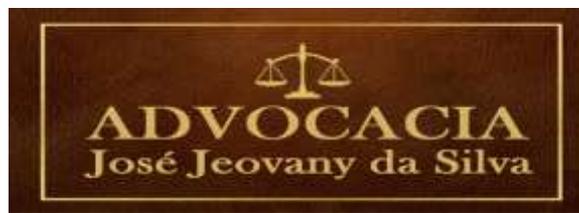
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE
FEIRA NOVA - SERGIPE**

Processo nº 201977100057

OVIEDO ALVES CARDOSO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, como o fito de provar ser merecedor da concessão dos benéficos da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, trabalhador rural, vivendo no momento deste salário, conforme cópia da CTPS anexa.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura na clavícula esquerda o em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios



da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

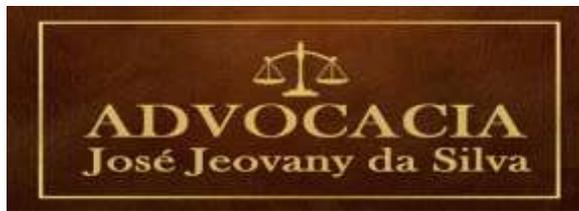
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015, vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Ora, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 27 de Maio de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





FICHA DE DECLARAÇÃO

AO PORTADOR:
GUARDAR ESTA FICHA E APRESENTÁ-LA
AO NECESSITAR DE NOVA CARTEIRA.

NOME: *Wicleo Alves Cardoso*

Série: 00004-SE

Número: 41898



Polegar direito



Assinatura do portador

Wicleo

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Art. XXIII – 1. Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Wicleo Alves Cardoso*
 Loc. Nas.: *N. S. Dores*
 Est.: *Sergipe* Data: *11/05/971*
 Filiação: *Nelson José Cardoso e Inês Alves Cardoso*
 Est. Civil: *Solteiro* Doc. N.º: *32.962*
 Fls.: *116* Liv.: *154* Reg. Civil: *C.N.*
 Outro doc.:
 Situação Militar: Doc. *C.A.M.*
 N.º: *833307* Orgão: *905M* Est.: *SE*
 Naturalizado Dec. N.º: Em: / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em:
 Doc. Ident. N.º: Exp. em: / /
 Estado:
 Obs:
 Data Emissão: *30/07/90* DRT: *6*

Assinatura do Funcionário:
Miriam Batista de Aragão

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome:
 Doc:
 Nome:
 Doc:
 Nome:
 Doc:
 Est. Civil:
 Doc:
 Est. Civil:
 Doc:
 Nascimento:
 Doc:

Empregador: Kleber Curvelo Fontes
 CGC/MF: 43.460.04604/89
 Rua: Rua Jesus Maria e José
 Município: Feira Nova Est. SE
 Esp. do estabelecimento: Sítio
 Cargo: Coseiro

C.B.O. n.º
 Data admissão: 02 de Julho de 19 2005

Registro n.º Fls./Ficha

Remuneração especificada: R\$ 300,00
(Trezentos Reais) Pimes

x Kleber Curvelo Fontes
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º
 Data saída: 27 de Novembro de 19 2011

x Kleber Curvelo Fontes
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Com. Dispensa CD N.º

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa **KLEBER CURVELO FONTES**
 CNPJ: 434600460489
 End.: FAZENDA JESUS MARIA JOSE
 CEP: 49670-000 Cidade: Feira Nova SE
 Esp. do estabelecimento: ZONA RURAL
 Cargo: TRABALHADOR RURAL CBO 623110
 Data admissão: 01/09/2012
 Registro n.º Folha: 1
 Remuneração especificada: 622,00 ---
 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)

Kleber Curvelo Fontes
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º
 Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Com. Dispensa CD N.º



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

09/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. Cite-se a Reclamada a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Reclamada se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, de tudo certificado, venham os autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Feira Nova**

Nº Processo 201977100057 - Número Único: 0000055-64.2019.8.25.0049

Autor: OVIEDO ALVES CARDOSO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.

Cite-se a **Reclamada** a fim de que, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da **revelia**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, **salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo**.

Nesta oportunidade, deve a **Reclamada** se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, **ato contínuo**, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando **fundamentadamente** quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, de tudo certificado, venham os autos.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA B. DE CASTRO**, Juiz(a) de Feira Nova, em 09/06/2019, às 14:25:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001436252-44**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Carta de Citação nr. 201977100978.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100057

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201977100978 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Feira Nova
Avenida Manoel Elígio da Mota
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680000 Telefone -

Normal(Justiça Gratuita)



201977100978

PROCESSO: 201977100057 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000055-64.2019.8.25.0049
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: OVIEDO ALVES CARDOSO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em até 15 (quinze) dias. dias.

Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. Cite-se a Reclamada a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Reclamada se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, de tudo certificado, venham os autos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiola Lima Cravo, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Feira Nova**, em 12/06/2019, às 14:09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001474911-70**.